



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 58 /2017

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 38 de
14/11/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera-se o §2º e acrescenta-se o §3º ao art. 50, da Lei Complementar nº 038 de 14/11/2011, os quais terão a seguinte redação:

Parágrafo 2º - A gratificação de que trata o art. 50 desta lei será incorporada para efeito de aposentadoria.

Parágrafo 3º - A gratificação de que trata o art. 50 será suspensa quando o profissional se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, não sendo neste período incorporadas para efeitos de aposentadoria, exceto nos casos de afastamento para gozo de licença gestação, licença paternidade, licença - prêmio e férias.

Art. 2º - Altera-se o §2º e acrescenta-se o §3º ao art. 52, da Lei Complementar nº 038 de 14/11/2011, os quais terão a seguinte redação:

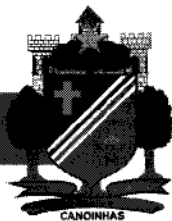
Parágrafo 2º - A gratificação de que trata o art. 52 desta lei será incorporada para efeito de aposentadoria.

Parágrafo 3º - A gratificação de que trata o art. 52 será suspensa quando o profissional se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, não sendo, neste período, incorporadas para efeitos de aposentadoria, exceto nos casos de afastamento para gozo de licença gestação, licença paternidade, licença - prêmio e férias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de maio de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da solicitação de autorização desta Egrégia Casa Legislativa, para alterar e acrescentar novos dispositivos aos arts. 50 e 52 da Lei Complementar nº 38 de 14/11/2011.

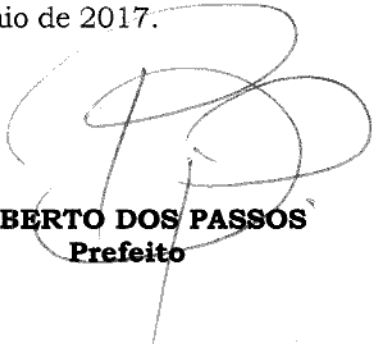
A lei complementar 052 de 19/04/2016, que alterou o parágrafo 2ª do art. 50 da lei Complementar 038/2011, deixou dúvida a interpretação de que as gratificações previstas nos artigos 50 e 52 da LC 038 de 14/11/2011 “poderiam” ser incorporadas para efeitos de cálculo de aposentadoria.

O fato é que a gratificação pela regência de classe e a gratificação pelo exercício de função especializada de magistério são inerentes aos cargos de professor. Não se tratam de adicionais de gratificação para cargos em comissão.

Há de se ressaltar ainda que, incidem sobre tais gratificações a contribuição para o ICPREV.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 10 de maio de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito